



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO PARA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhor Presidente:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, com fundamento no artigo 45, § 4º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, e nos artigos 122, 147 e 163, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a votação do projeto de Lei 050/2025 em Regime Urgência Especial.

O referido projeto tem como base para a autorização de crédito adicional especial, considerando a necessidade para complementação de documentos na Operação de Crédito em andamento perante o Portal, tendo em vista que já houve a autorização por essa egrégia casa de Leis para solicitação do crédito.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da votação em Regime Urgência Especial.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 30 dias do mês de junho de 2025.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 225/2025
Data: 30/06/2025 - Horário: 15:09
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.500,000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO / DEPARTAMENTO DE GOVERNO		
5 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
4.122 - ADMINISTRAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO GERAL		
1.009 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL		
4.4.90.61.00.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00614.01009.05.05.03.15.1.754.0000 SEDU - Operações de Crédito - Imóveis Interesse Municipal	4.500.000,00
Soma Suplementação		4.500.000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em lei específica de nº 895_2025 de 10 de abril de 2025.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
614	00614.01009.05.05.03.15.1.754.0000 SEDU - Operações de Crédito - Imóveis Interesse Municipal	4.500.000,00
Soma Operação de Crédito		4.500.000,00
Soma Total		4.500.000,00

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º - Fica incluído ao anexo I – metas e prioridades da Administração Municipal da lei 849_2024 de 15 de julho de 2024 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LOA" para o exercício de 2025 do Município de Sabáudia, bem como a Lei 673_2021 que dispões sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025 de 09 de Dezembro de 2021.

META	DESCRIÇÃO
1009	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL
TIPO	UNIDADE DE MEDIDA
Objetivo:	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL
2025	4.500.000,00
Subtotal	4.500.000,00
Total	4.500.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2025.


EDSON HUGO MANAUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
PLANO PLURIANUAL - 2022 / 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 1
Data: 26/06/2025

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
02.000 SECRETARIA DE GOVERNO				4.500.000,00
02.001 Departamento de Governo				4.500.000,00
	Ação: 4.009 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	04.122	0005 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4.500.000,00
	4.4.90.61.00.00 00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			4.500.000,00
	00614.01009.05.05.03.15.1.754.0000 - SEDU - Operações de Crédito - Imóveis Interesse Municipal			4.500.000,00
Total Geral				4.500.000,00



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

Página: 1 / 1
Data 26/06/2025

Natureza da Despesa	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
4 0 00.00 00 00 00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	4.500.000,00	0,00	0,00
4 4 00.00 00 00 00 00 - INVESTIMENTOS	4.500.000,00	0,00	0,00
4 4 90 00.00 00 00 00 00 - APLICAÇÕES DIRETAS	4.500.000,00	0,00	0,00
4 4 90 61 00 00 00 00 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	4.500.000,00	0,00	0,00
00614.01009.05 05 03 15 1.754 0000 - SEDU - Operações de	4.500.000,00	0,00	0,00
Total Geral:	4.500.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Página: 1 / 1
Data 26/06/2025

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LDO; Tipo Recurso: TODOS.
Natureza da Receita: [{"valor": "2.1.1.9.99.0.1.03", "descricao": "2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00 / SEDU - Operações de Crédito - Imóveis Interesse Municipal"}]; Consolidado: S; Exercício: 2025; Listar dedução e fonte de recurso: S

Natureza da Receita	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	4.500.000,00	0.00	0.00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.500.000,00	0.00	0.00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	4.500.000,00	0.00	0.00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO -	4.500.000,00	0.00	0.00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	4.500.000,00	0.00	0.00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno -	4.500.000,00	0.00	0.00
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00 - SEDU - Operações de Crédito - Imóveis Interesse	4.500.000,00	0.00	0.00
00614.01009.05.05.03.15.1.754.0000 - SEDU - Operações de Crédito -	4.500.000,00	0.00	0.00
Total Geral:	4.500.000,00	0.00	0.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras Providências”.

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente de análise ao Projeto de Lei nº 050/2025, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a finalidade de viabilizar a complementação de documentos para **Operação de Crédito em andamento perante o Portal**, objetivando a **aquisição de imóveis**.

II - DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Poder Executivo, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõem o art. 164 a 165 da Regimento Interno desta casa:

Art. 164 A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais salvo a de número legal, de parecer e inclusão na Ordem do Dia, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

2.1 DO QUORUM DE APROVAÇÃO do REQUERIMENTO

Art. 165 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

(...)

V. O requerimento de Urgência Especial depende de “quórum” da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação.

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se é caso de extrema urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência especial o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município e também dependerá do quórum de maioria absoluta dos vereadores desta casa legislativa.

Portanto, o Regime de Urgência Especial deve ser utilizado para extrema necessidade e não para projetos que poderão ter o trâmite normal



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

III. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I, da **Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a iniciativa para apresentação de proposições orçamentárias é de competência **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme preceituam os arts. 165 da Constituição Federal e legislação correlata.

IV - DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS.

Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor.

Diante do fato de alterar o orçamento vigente, a abertura dos créditos em análise somente pode ser feita através do competente instrumento de Lei. E ainda é necessário a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e devendo ser precedida de uma justificativa.

São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167

V - DO PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 050/2025

SÚMULA “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 032/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sabáudia, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 050/2025, que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.500.00,00 (quatro milhões e quinhentos mil).

Verifica-se que a solicitação para abertura do crédito adicional especial tem como objetivo a adequação das dotações orçamentárias para operação de crédito SECID, junto a Agência do Fomento.

Considerando que o projeto, atende aos aspectos legais, contábeis e orçamentários exigidos, esta Comissão de Finanças e Orçamento emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2025.

Sala das Sessões, aos 01 dia do mês de julho do ano de 2025

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.050/2025

EMENTA – “*Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências*”.

PARECER LEGISLATIVO N.052/20025

O Projeto de Lei n.050/2025, visa autorizar a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. Para tanto foi trazida a justificativa da necessidade para complementação de documentos na Operação de crédito em andamento perante o Portal, sendo que há houve a autorização pelos nobres edis para a solicitação do crédito.

É competência do Município legislar sobre o assunto trazido neste projeto, onde na Constituição em seu artigo 30, inciso I, existe esta previsão, bem como está em consonância com o com a Lei de Responsabilidade Fiscal n.101/2000.

Mediante a importância do Projeto de Lei n.050/2025 a Comissão, após analisar seus artigos, bem como discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandez Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 914/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabaudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.500,000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO / DEPARTAMENTO DE GOVERNO			
5 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
4.122 - ADMINISTRAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1.009 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL			
4.4.90.61.00.00.00.00	-	00614.01009.05.05.03.15.1.754.0000	4.500.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		SEDU - Operações de Crédito - Imóveis Interesse Municipal	
Soma Suplementação			4.500.000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em lei específica de nº 895_2025 de 10 de abril de 2025.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO		VALOR R\$
614	00614.01009.05.05.03.15.1.754.0000 SEDU - Operações de Crédito - Imóveis Interesse Municipal		4.500.000,00
Soma Operação de Crédito			4.500.000,00
Soma Total			4.500.000,00

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º - Fica incluído ao anexo I – metas e prioridades da Administração Municipal da lei 849_2024 de 15 de julho de 2024 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LOA" para o exercício de 2025 do Município de Sabáudia, bem como a Lei 673_2021 que dispões sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025 de 09 de Dezembro de 2021.

META	DESCRIÇÃO
1009	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL
TIPO	UNIDADE DE MEDIDA
Objetivo:	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL
2025	4.500.000,00
Subtotal	4.500.000,00
Total	4.500.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 02 (dois) dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2681 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 03 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 914/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO / DEPARTAMENTO DE GOVERNO		
5 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
4.122 - ADMINISTRAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO GERAL		
1.009 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL		
4.4.90.61.00.00.00.00	- 00614.01009.05.05.03.15.1.754.0000	4.500.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SEDU - Operações de Crédito - Imóveis Interesse Municipal	
Soma Suplementação		4.500.000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em lei específica de nº 895_2025 de 10 de abril de 2025.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
614	00614.01009.05.05.03.15.1.754.0000	4.500.000,00
	SEDU - Operações de Crédito - Imóveis Interesse Municipal	
Soma Operação de Crédito		4.500.000,00
Soma Total		4.500.000,00

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2681 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 03 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º - Fica incluído ao anexo I – metas e prioridades da Administração Municipal da lei 849_2024 de 15 de julho de 2024 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LOA" para o exercício de 2025 do Município de Sabáudia, bem como a Lei 673_2021 que dispões sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025 de 09 de Dezembro de 2021.

META	DESCRIÇÃO
1009	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL
TIPO	UNIDADE DE MEDIDA
Objetivo:	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL
2025	4.500.000,00
Subtotal	4.500.000,00
Total	4.500.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 02 (dois) dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"